REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMCA PATENSE (APP)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE – APP é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.589.144/0001-41, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação foi fundada em 27 de janeiro de 2.010. A referida associação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º A Associação tem sede e foro na Cidade de Patos de Minas – Minas Gerais, na Rua Tonho do Nico, nº413, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-258, local em que são exercidas todas as atividades.

Art. 4º A Associação tem por finalidade a assistência social às pessoas portadoras de deficiências, proporcionando a reintegração à sociedade, o crescimento pessoal, cultural e a cidadania, além do crescimento e aprimoramento do esporte paralímpico.

Art. 5º Na consecução de suas atividades, a Associação não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, sexo, idade, religião, deficiência ou qualquer outra que possa interferir no desenvolvimento de todos seus membros.

Art. 6º A Associação tem Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplina seu funcionamento.

Art. 7º A fim de cumprir todas as suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, e cada uma destas, serão regidas pelo Regimento Interno criado para tal finalidade.

Art. 8º São princípios definidores da Associação, da soberania, da autonomia, da democratização, da moralidade, da liberdade, da função social, da identidade nacional, da educação, da qualidade, da segurança, da eficiência, da transparência e da responsabilidade.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 9º O patrimônio da Associação será constituído por aplicações bancárias em moeda corrente deste país, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, entre outros.

Art. 10º Os resultados financeiros da Associação serão integralmente destinados para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos, incluindo melhoramento da estrutura física, e outras utilizações que visem o aprimoramento das atividades exercidas pela mesma.

Parágrafo único - Considerando-se que a APP é uma associação sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais

Art. 11 A Diretoria da Associação fica obrigada e se compromete a manter, a escrituração completa, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a publicar em periódicos e em plataforma eletrônica de acesso público, prestações de contas de todos os convênios, subvenção, doação ou qualquer outro recurso, incluídas as certidões negativas de débitos, além dos seus balanços patrimoniais e financeiros.

Parágrafo primeiro - A Diretoria da Associação se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial. Compromete a apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Parágrafo segundo - Para fins de comprovação do cumprimento das exigências previstas nas leis 13.019/2014 e 13.204/2015 e nas Portarias 115/2018, somente serão consideradas as disposições previstas no Estatuto Social da entidade, sendo

desconsideradas quaisquer cláusulas constantes unicamente de outros documentos, tais como regulamentos, ordens de serviço ou outros.

Parágrafo terceiro - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Parágrafo quarto - É garantido a todos associados e a comunidade acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais estarão disponíveis a qualquer momento para consulta física na sede da entidade e também publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 12 A Diretoria se compromete a seguir todos os parâmetros das leis 13.019/2014 e 13.204/ 2015, como prestação de contas, escriturações, licitações, contratação de funcionários e demais termos previstos nessas leis.

Parágrafo Único A aprovação das prestações de contas anuais deverá ser precedida pela análise e parecer emitido pelo conselho fiscal independente e autônomo.

Art. 13 As despesas dos membros da diretoria que possam ser necessárias para agir em nome da Associação, tais como deslocamentos, hospedagem e alimentação, deverão ser custeadas pela mesma, devendo obrigatoriamente serem apresentados documentos que comprovem tais gastos e justificativa para os mesmos, sob aprovação em reunião da diretoria.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15 A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será constituída pelos associados, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 São atribuições da Assembleia Geral que se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III - deliberar sobre a dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação, bem como analisar e aprovar as prestações de contas e balanço com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal independente.

IV - deliberar sobre a conveniência de transigir, aquisição, alienação, ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

VIII - destituir os administradores;

IX - deliberar em última instância a cerca de penalidades aos associados e/ou dirigentes, conforme previsto no Art. 41 deste instrumento;

X - decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 17 A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 de seus membros em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo Único - Quando da necessidade, de apreciação de recurso, sob julgamento de penalidade aplicada a qualquer associado, conforme previsto no Art. 41 deste instrumento, a reunião extraordinária deverá ser convocada pela Diretoria.

Art. 18 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados a ser fixado na sede da entidade, publicadas em sítio eletrônico e demais meios de divulgação convenientes a

transparência e alcance da convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a Assembleia Ordinária e 10 (dez) dias corridos para Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 1 hora da primeira convocação, com qualquer número, não sendo exigido quórum especial, e aprovação por maioria simples dos presentes.

Art. 19 A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, ficando vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder.

Art. 20 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, deverá ser eleito substituto, caberá ao respectivo substituto substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo Único - A eleição do membro substituto da diretoria será realizada pela Assembleia Geral Extraordinária com aprovação por maioria simples dos votos.

Art. 21 Compete à Diretoria:

I - elaborar, divulgar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar, divulgar em sítio eletrônico e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual de execução e gestão orçamentária e o respectivo demonstrativo de resultados e balanço do exercício findo, garantindo a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros e suas movimentações, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

III - promover permanentemente a adoção de práticas de gestão com princípios democráticos;

IV - implementar instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como: as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
V - manter atualizado as competências e estrutura organizacional, endereço, telefone e horários de atendimento ao público;

VI - dar transparência as informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VII - informar de maneira ampla procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

VIII - buscar convênio e cooperação com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - contratar e demitir funcionários;

X - garantir a aplicação do que consta no Art. 40 e Art. 41 deste instrumento referente a penalidades aplicadas aos associados;

XI - assegurar a realização dos processos eleitorais, os quais deverão ser constituídos de todos os filiados no gozo de seus direitos, assegurando defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição, convocando mediante edi-

tal, dando ampla visibilidade ao processo, aplicando meios de recolhimento de votos imune a fraudes e acompanhamento da apuração pelos candidatos e veículos de comunicação.

Parágrafo único - A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, deverá ser considerada com um instrumento de controle social.

Art. 22 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, sendo os membros da mesma informados sobre a reunião, devendo todos estarem presentes. Caso haja necessidade de algum membro faltar à reunião, deverá comunicar e justificar sua ausência.

Art. 23 Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - participar ativamente da elaboração, implementação e supervisão das atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;

VI - assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em todas suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar de modo geral sua colaboração à Associação.

Art. 25 Compete ao 1° Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

III - garantir acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da Associação, e publicar todas as notícias das atividades de maneira ampla com total transparência.

Art. 26 Compete ao 2° Secretário:

I - substituir o 1° secretário em todas suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do 1° secretário, em caso de vacância, até seu termino;

III - prestar de modo geral sua colaboração à Associação.

Art. 27 Compete ao 1° Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação com a autorização do Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - apresentar trimestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VI - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

VII - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos emitidos pela Associação.

Art. 28 Compete ao 2° Tesoureiro:

I - substituir o 1° tesoureiro em todas suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do 1° tesoureiro, em caso de vacância, até seu termino;

III - prestar de modo geral sua colaboração à Associação.

Art. 29 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes que não façam parte de cargo de diretoria, todos eleitos pela Assembléia Geral, quais sejam pessoas que não estejam impedidas por lei especial, os condenados a pena falimentar ou prevaricação, suborno, peculato, crime contra economia e/ou sistema financeiro.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, qual seja 04 (quatro) anos, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente até o término.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal atuará de maneira independente e por regimento próprio com a finalidade de garantir autonomia e transparência no exercício de suas atribuições previstas neste instrumento.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito;

III - emitir parecer técnico e opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - apresentar parecer sobre as prestações de contas anuais;

V - atuar de maneira independente e autônoma como agente fiscalizador.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 A Associação poderá remunerar membros eleitos da Diretoria, respeitando neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável, com aprovação da Assembléia Geral, bem como sob valores praticados no mercado de sua sede, e carga horária de trabalho dos mesmos.

Parágrafo único – No caso das remunerações dos membros da diretoria deverá, obrigatoriamente, seguir os ditames da legislação em vigor, quais sejam as Leis 9.532/97 e Lei 12.868/13.

Art. 32 Os cargos de Conselheiros não serão remunerados, seja a que título for, fica expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33 A receita da Associação necessária a sua manutenção será constituída por:

I - doação de qualquer natureza recebida;

II - produto líquido de promoção de beneficência;

III - renda de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;

IV - auxílio e subvenção que venha a receber do poder público;

V - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber do poder público ou privado;

VI - programas ou projetos aprovados, pelas instituições públicas ou privadas de repasse de verba.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 34 A Associação é constituída por número ilimitado de associados, atletas ou não, independente de sexo, idade, cor, crença religiosa.

Art. 35 Poderão ser admitidos como associados, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos em pleno gozo de seus direitos civis, quando menores, deverão estar legalmente representadas.

Art. 36 Para ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade; apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; sendo submetido à Diretoria e, uma vez aprovada terá seu nome lançado no livro de associados.

Art. 37 São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III - zelar pelo bom nome da Associação;

IV - defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - comparecer por ocasião das eleições;

VI - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;

VII - manter ficha cadastral atualizada.

Art. 38 São direitos dos Associados:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto e complementarmente ao disposto do artigo 23, inciso II da Lei 9.615/98;

II - usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

III - ter garantido a representação, com direito a voto, de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela APP; nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

IV - recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho.

Parágrafo primeiro - Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor, conforme disposto no § 1º, do art. 22 da Lei nº 9.615, de 1998.

Parágrafo segundo - A representação de atletas de que trata o inciso III do caput deste artigo, deverá ocorrer por eleição direta destes, garantindo a participação de atletas equivalente a no mínimo um terço do número de associados.

Art. 39 É facultado ao associado solicitar sua retirada do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, independente de motivo, não dependendo de aprovação da Diretoria, pedido este que não poderá ser negado.

Art. 40 Ocorrendo alguma falta por parte do associado e/ou dirigente, as penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - exclusão do quadro social;

IV - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: condenados por crime doloso em sentença definitiva; inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; falidos.

Art. 41 A aplicação da penalidade por parte da Diretoria, será passível de recurso em última instância na Assembléia Geral, reconhecida em procedimento disciplinar/sindicância, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do estatuto social;

II - difamação da Associação e/ou de seus associados;

III - atividades contrárias às decisões da Assembléia Geral;

IV - quando o ato prejudicar, macular ou ofender a imagem da Associação.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o associado e/ou dirigente será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa prévia, a penalidade será avaliada e decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo terceiro - O recurso à Assembléia Geral deverá ser solicitado pelo associado e/ou dirigente à Diretoria, manifestando a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação em última instância por parte da Assembléia Geral. A Diretoria procederá convocação extraordinária da Assembléia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação do associado e/ou dirigente;

Parágrafo quarto - Ficarão suspensos os direitos do associado até que seja julgado o ato disciplinar ou infracional pela Assembléia Geral;

Parágrafo quinto - Terão afastamento preventivo e imediato os dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso IV do caput do Art. 40, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição. A exclusão será definitiva caso o associado e/ou dirigente não recorra da penalidade, nos prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo sexto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado ou dirigente o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Os Associados e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 43 Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 44 O *quorum* de deliberação será de 1/5 (um quinto) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do Estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

IV - extinção da Associação.

Art. 45 A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 46 Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido será a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Art. 47 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 48 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Patos de Minas – Minas Gerais, para sanar possíveis dúvidas, estabelecendo a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral no dia .

Patos de Minas – Minas Gerais, .

Presidente

Stela Carvalho de Almeida

OAB/MG 151.287

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATOS DE MINAS
Titular: *Júlia Botelho Vidigal*
Rua José de Santana, 1306 - Loja 10 - Centro - Patos de Minas/MG - CEP: 38.700-052 - Tel: (34) 3821-5749 - rtdpjpatosdeminas@gmail.com
PROTOCOLO Nº 74119 REG Nº 5857 - LIV A 66 - PAG 407 - AV Nº 29
Patos de Minas, MG, 27 de novembro de 2019

Emol:R$173,16 - TFJ:R$60,56 - Rec.:R$10,4 - Desp.:R$0 - ISS:R$3,47 - Valor final:R$247,59 -
Códigos:6101-0: (1) 6201-8: (1) 6601-9: (1) 8101-8: (7)
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ºRTDPJ Patos de Minas de Patos de Minas
SELO DE CONSULTA: DAT56964
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9788.2748.9894.4779

Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Júlio César Martins - Substituto
Emol: 183,56 - TFJ: 60,56
Valor final: 244,12 - ISS:3,47
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTROS TIT. DOCTOS. E PESS. JURÍDICAS PATOS DE MINAS MG

OUTRAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

INCLUIR A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇAÕ DE SEGURO